



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE FÁTIMA

Preâmbulo

O Programa da Rede Social, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro, publicado pelo Decreto – Lei nº 115/2006, visa a articulação e congregação de esforços, baseados na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que nela queiram participar.

A Rede Social tem como objectivos combater a pobreza e a exclusão social; promover o desenvolvimento social integrado; promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos, bem como contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão; garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local e criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população. Todas as acções desenvolvidas no âmbito da Rede Social orientam-se pelos princípios do Subsidiariedade; Integração; Articulação; Participação; Inovação e Igualdade.

A Rede Social materializa-se, a nível local, através da criação das Comissões Sociais de Freguesia / Inter - Freguesias (CSF / CSIF) e dos Conselhos Locais de Acção Social (CLAS), constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, respectivamente, a nível de freguesia e concelho.

Assim, no âmbito da Rede Social do Município de Ourém, é criada a Comissão Social da Freguesia de Fátima, regulada pelo presente Regulamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.



Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social da Freguesia de Fátima, constituída a 09 de Fevereiro 2011, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º - Designação

As Comissões Sociais de Freguesia são entidades de âmbito de freguesia, com funções de natureza consultiva, de dinamização, de articulação das parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Acção Social.

Artigo 3º - Finalidade

A constituição da Comissão Social de Freguesia tem como finalidade o planeamento de forma integrada e participada para implementar iniciativas de desenvolvimento social local, através da formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas existentes na freguesia, no sentido da definição de prioridades, de uma planificação integrada e da avaliação e implementação de políticas de coesão e inclusão social com o intuito de combater e erradicar a pobreza e a exclusão social de forma mais eficaz.

Artigo 4º - Sede de Funcionamento

A Comissão Social da Freguesia de Fátima tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia de Fátima, sita na Avenida Irmã Lúcia de Jesus, N.º 181, em Fátima.



Artigo 5º - Composição

A Comissão Social da Freguesia de Fátima integra:

- a) Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelo Governo nas áreas do Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Administração Interna, Obras Públicas e Ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos de população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 6º - Adesão e Constituição

1. O processo de adesão à Comissão Social de Freguesia é efectuado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de nomear o respectivo representante;
2. A adesão das entidades referidas no artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
3. A adesão das entidades e pessoas referidas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a Comissão Social de Freguesia, sendo deliberada em sessão plenária e registada em acta assinada por todos os membros presentes;
4. Só podem ser membros da Comissão Social de Freguesia as entidades que tenham aderido, previamente ao Conselho Local de Acção Social (CLAS).



Artigo 7º - Presidência

A Comissão Social de Freguesia de Fátima é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, a quem compete:

- a) Dinamizar e convocar o respectivo plenário;
- b) Abrir e encerrar as reuniões e conduzir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- c) Na impossibilidade de o Presidente da Junta de Freguesia presidir às reuniões da Comissão Social de Freguesia, esta será assumida por um dos membros da Comissão, eleito pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a Comissão Social de Freguesia;

Artigo 8º - Formas de Funcionamento

1. Para o bom exercício das suas competências, a Comissão Social pode e deve constituir um Núcleo Executivo e designar os grupos de trabalho tido por adequados.
2. A Comissão Social da Freguesia de Fátima funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
3. O Núcleo Executivo deverá reunir, ordinariamente, uma vez por mês.
4. A Comissão Social da Freguesia de Fátima reúne ordinariamente anualmente ou sempre que necessário.
5. As reuniões realizam-se no edifício da Junta de Freguesia ou por decisão dos membros da Comissão Social da Freguesia, em qualquer outro local da freguesia, nomeadamente nas instalações das entidades que compõem a Comissão.
6. Compete à Junta de Freguesia assegurar o apoio técnico – administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Social de Freguesia.



Artigo 9º - Convocação das Reuniões

1. Aos membros da Comissão de Freguesia é enviada uma convocatória por e-mail, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da reunião, da qual deverá constar a ordem de trabalhos, a indicação do dia, a hora e o local em que a mesma terá lugar.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deverá constar na convocatória onde a mesma se realizará.

Artigo 10º - Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um dos membros que compõem a comissão;
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por proposta do Núcleo Executivo e do Conselho Local de Acção Social.

Artigo 11º - Quórum e Deliberações

1. A comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos da hora marcada, sem que haja quórum de funcionamento, a reunião realizar-se-á com o número de membros presentes.
3. As deliberações são aprovadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Social de Freguesia usará o direito do voto de qualidade.
5. De cada reunião da Comissão Social de Freguesia é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças.
6. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da Comissão Social de Freguesia.

Artigo 12º - Mandato e Cessão dos Membros da Comissão

1. O mandato dos membros do Núcleo Executivo tem a duração de dois anos.



2. O mandato dos membros da Comissão Social de Freguesia tem a duração do mandato autárquico, até à tomada de posse dos novos membros autárquicos.
3. Qualquer membro pode pedir a sua substituição, devendo comunicar, por escrito, tal pretensão ao Presidente da Comissão. No entanto, só deve abandonar as suas funções após indicação de quem vai ocupar o seu lugar.

Artigo 13º - Disposições Finais

1. A composição da Comissão Social de Freguesia poderá ser alterada a qualquer tempo e sempre que tal se verifique necessário.
2. No final de cada ano, os membros da comissão deverão efectuar uma avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.

Artigo 14º - Revisão do Regulamento e Casos Omissos

1. O presente regulamento é um documento aberto e dinâmico que pode, a qualquer momento, sofrer alterações de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos pela Comissão Social de Freguesia.
2. Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente Regulamento deverão ser sujeitas à aprovação, em reunião plenária da Comissão Social de Freguesia.

Artigo 15º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião plenária da Comissão Social de Freguesia.

Aprovado pelo Núcleo em 16 / 02 / 2018

Aprovado pelo Plenário em 21 / 02 / 2018